

**LEI Nº 3.743, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABSORVER TRECHO RODOVIÁRIO ESTADUAL  
URBANO, QUE É DE RESPONSABILIDADE DO  
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE  
RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –  
DER-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver o trecho rodoviário estadual que atualmente é de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, **no centro urbano da sede do Município de Alegre**, delimitados pelas coordenadas - (UTM) Zona 24K – SIRGAS 2000 - indicadas a seguir:

- a)** Ponto inicial: 236537 m E / 7702063 m S
- b)** Ponto final: 235892 m E / 7700431 m S
- c)** Extensão: 2,356 km

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver o trecho rodoviário estadual que atualmente é de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES, assumindo a respectiva, conservação e operação de **dois trechos no centro urbano do Distrito da Vila do Café**, no Município de Alegre, delimitados pelas coordenadas - (UTM) Zona 24K – SIRGAS 2000 - indicadas a seguir:

**I** - Trecho 1:

- a)** Ponto inicial: 233394 m E / 7690630 m S
- b)** Ponto final: 231739 m E / 7689646 m S
- c)** Extensão: 2,500 km

**II** - Trecho 2:

- a)** Ponto inicial: 231942 m E / 7689879 m S
- b)** Ponto final: 231976 m E / 7689661 m S
- c)** Extensão: 0,300 km

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.733/2022.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alegre/ES, 23 de novembro de 2022.

**NEMROD EMERICK - Nirrô  
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre